



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 033, DE 09 DE JUNHO DE 2014

Restringe os efeitos da R.A TRT5 nº 009/2014 aos processos habilitados ao Procedimento Conciliatório JC2 nº 0020/2009.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 4ª Sessão Extraordinária, realizada aos nove dias do mês de junho de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.^{mo} Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Marama Carneiro, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Graça Laranjeira, Dalila Andrade, Sônia França, Débora Machado, Renato Simões, Marcos Gurgel, Esequias de Oliveira e Léa Nunes**;

CONSIDERANDO que o acordo global firmado nos autos do Procedimento Conciliatório JC2 nº 0020/2009 não engloba todos os processos em trâmite neste Regional ajuizados em face da Empresa Baiana de Alimentos - EBAL;

CONSIDERANDO que, conforme cláusula 1ª do Termo de Conciliação apenas os processos 0240900-08.1996.5.05.0005 ACU, 0056800-88.2001.5.05.0021 RT, 0066600-09.2007.5.05.0029 RT, 0162600-13.2002.5.05.0008 RT, 0253400-47.1999.5.05.0023 RT, 0047200-90.1998.5.05.0007 ACU e 0238700-62.2000.5.05.0013 RT estão habilitados ao Procedimento Conciliatório JC2 nº 0020/2009;

CONSIDERANDO que, por erro material, o artigo 1º da Resolução Administrativa TRT5 nº 009/2014 estende a suspensão dos atos constritivos e



expropriatórios expedidos em face da EBAL a todos os processos em trâmite neste e. Tribunal;

CONSIDERANDO que, em face do mencionado erro material, inúmeras Reclamatórias ajuizadas em face da Empresa Baiana de Alimentos – EBAL, e não habilitadas ao acordo global, encontram-se impossibilitadas de realizar quaisquer atos de Execução;

CONSIDERANDO que o Termo de Conciliação Global não prevê a possibilidade de ingresso de novos processos ao acordo firmado no Procedimento Conciliatório JC2 n. 020/2009,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Restringir os efeitos do artigo 1º da Resolução Administrativa nº 009/2014, exclusivamente, aos processos habilitados ao Procedimento Conciliatório em trâmite no Juízo de Conciliação de Segunda Instância, quais sejam, 0240900-08.1996.5.05.0005 ACU, 0056800-88.2001.5.05.0021 RT, 0066600-09.2007.5.05.0029 RT, 0162600-13.2002.5.05.0008 RT, 0253400-47.1999.5.05.0023 RT, 0047200-90.1998.5.05.0007 ACU e 0238700-62.2000.5.05.0013 RT.

Art. 2º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 09 de junho de 2014.

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região na edição de 17 de junho de 2014.

Amanda Valois Fachine
Analista Judiciário

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente